

INFORMAÇÕES ELEIÇÕES OAB/MG 2018

Legislação

Resolução nº CS/002/2018 do Conselho Seccional

Estatuto da OAB : Art. 63 e seguintes

Regulamento Geral do Estatuto: Art. 128 ao Art. 137

Regimento Interno: Art. 170 ao Art. 177

Provimento n. 146/2011 do Conselho Federal da OAB

DATA DAS ELEIÇÕES DA OAB/MG: 24/NOVEMBRO/2018

LOCAL DA VOTAÇÃO:

- Advogados do Interior votarão nas Subseções onde são inscritos.

HORÁRIO DA VOTAÇÃO: de 8 às 17 horas

Somente poderá votar o advogado que:

- Estiver em dia com as anuidades, inclusive do corrente ano (verificar forma de pagamento parcelado junto à Divisão Financeira) até 25.10.18.

Conforme o art. 12, VII, do Provimento 146/11. **pagar a anuidade depois do dia 25.10 não permite que o advogado vote.**

Apresentar no dia da votação a Carteira ou o Cartão de Identidade de Advogado ou um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Passaporte;

O advogado licenciado vota ? NÃO

Somente vota o advogado ativo, quite e que preencha todas as condições acima mencionadas.

O advogado remido vota? SIM

PRAZO PARA O PEDIDO DE REGISTRO DAS CHAPAS (Art.128, II do Regulamento Geral): **10 a 25/outubro/2018**

Na Secional em Belo Horizonte: 9 às 18 horas

Nas Subseções: 12 às 18 horas

O voto é obrigatório: SIM (art. 63, § 2º do Estatuto da OAB)

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA: deverá ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da OAB/MG, Dr. Antonio Fabricio de Matos Gonçalves, 30(trinta) dias antes ou até 30(trinta) dias após a data das eleições. O advogado que não votar nem justificar incorrerá na multa de 20% sobre o valor da anuidade(Art. 134 do Regulamento Geral do Estatuto) . modelo disponível no site.

Advogado com inscrição suplementar: pode exercer a opção de voto, comunicando ao Conselho onde tenha a inscrição principal (Art. 134, § 4º do Regulamento Geral do Estatuto).

Transferências de Subseções: até o dia 26/agosto/2018 (Art. 13 da Resolução nº 02/2018 do Conselho Secional, que dispõe sobre as eleições, e artigo 174 do Regimento Interno).

Prazo para cadastro de novas inscrições: A Secretaria Geral somente poderá cadastrar novas inscrições no quadro de advogados até o dia 01 de novembro de 2018 (Art. 12 da Resolução nº CS/002/2018, que dispõe sobre as eleições, e artigo 173 do Regimento Interno)

CERTIDÃO ON LINE PARA REGISTRO DE CHAPA

A INSTRUÇÃO ELEITORAL 01/2018 DA COMISSÃO ELEITORAL DO CFOAB DISPENSOU A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE ADIMPLÊNCIA.

Contudo, a necessidade de estar em dia continua e será verificada pela comissão no ato de cadastramento do pedido de registro da chapa bem como os antecedentes disciplinares.

Havendo punição disciplinar: Para retirar o antecedente de pena disciplinar o advogado deve promover o processo de reabilitação. Art. 41 da Lei 8.906/94.

O pedido de reabilitação é proposto no Órgão Especial da OAB após um ano de cumprida a pena devendo o interessado fazer prova de que não cometeu nenhuma outra falta disciplinar nesse período.

PARA REGISTRO DE CHAPA

- advogados com mínimo de 5 anos de inscrição contínua. (se teve qualquer tipo de interrupção, licenciamento, cancelamento, suspensão, não poderá candidatar. Não conta o tempo de estagiário.)
- Estar em dia com as anuidades até a data do protocolo do pedido de registro da chapa.
- Chapa composta de acordo com os cargos indicados na Res. CP 02/2018 do Conselho Seccional.
- Para o Conselho Seccional e Subseções que tenham conselho deverá ser observado o percentual mínimo de 30% de candidatos de um dos sexos.
- Para as Subseções que não tem conselho o percentual é facultativo.
- No site da eleição, link no site da OAB, tem disponível sugestão de modelo de pedido de registro de chapa e autorização de candidato. Só pode haver pedido de registro de chapa completa e o requerimento deve ser assinado pelo candidato a presidente e mais dois candidatos a diretoria.
- É obrigatória a indicação de pelo menos um email da chapa para receber as notificações da comissão eleitoral.